

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



CONTRATO Nº 06/2018

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, e a empresa CAROLINE FONSECA FERNANDES ME, que tem como objeto prestar serviço de acesso à Internet.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para empresa para prestação de servicos de acesso à Internet, LINK dedicado com velocidade de 15MB/15MPMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas nº 102, Centro, C.N.P.J nº 74.100.298/0001-48, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Senhor MARCIO LEONIDIO DA SILVA, brasileiro, Presidente da Câmara, residente na rua Nova, nº05, Centro, CEP: 49.280.000 neste Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, portador do RG nº 32540329 SSP/SE e CPF nº 020.219.235-09, e do outro lado, a Empresa CAROLINE FONSECA FERNANDES ME, com endereco a Praça Hermes Fontes, Sala 94, Centro, na cidade Boquim, inscrita no CNPJ nº 14.039.255/0001-72, representada neste ato pela senhora Caroline Fonseca Fernandes, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na rua João Alves Nascimento, nº. 27, Bairro Centro, CEP 49.360-000, Boquim/SE, portadora do RG 1364186 2.via SSP/SE e CPF 019.740.635-18, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet, LINK dedicado com velocidade de 15MB/15MPMbps FULL DUPLEX DEDICADO COM IP FIXO, com a finalidade de atender ás necessidades desta Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2018, Projeto Básico e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2018

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$. 600,00 (seiscentos reais) e total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL OE TOMAR DO GERU



com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.
- 5.3 Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- 5.4 A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços mediante a apresentação, no Setor de Finanças, da documentação hábil à quitação;
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - FGTS e com o CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas,102, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



Unidade Orçamentária: 01001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 – Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.1.3 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.7 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho:
- 8.2.8 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.8.1 Salários:
- 8.2.8.2 Seguros de acidentes;
- 8.2.8.3 Taxas, impostos e contribuições
- 8.2.8.4 Indenizações:
- 8.2.8.5 Vales- refeição;
- 8.2.8.6 Vales-transportes; e
- 8.2.8.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governos

Praça Getúlio Vargas, 102, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP: 49.280-000, e-mail: camarageru@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU



- 8.2.9 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.10 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.
- 9.2. A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.
- 9.3. A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os servicos contratados.
- 9.4. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.
- 9.5. Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.6. Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 9.6.1. A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
- 9.7. O prazo de garantia para a comunicação de erro de implementação, descrito no item acima, para cada serviço implementado através desta contratação, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da homologação do serviço pelo técnico da CONTRATANTE responsável pelo mesmo.
- 9.7.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo Contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES









- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 02 de Janeiro 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Adopin Jumpion Son de sonto CPF nº 058.323.815-40

Voldelmo Slonde wan CPF nº 399.841.908-74